| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **AC01 - G.RC - 696/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6680/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1491330 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **RESPONSÁVEL** | : | ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 058/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA –DUAS PRIMEIRAS FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.**

1. Contratação Pública – Procedimento Licitatório Pregão Presencial – Regularidade;
2. Formalização do Contrato – Regularidade.

## II – RELATÓRIO:

Referem-se os presentes autos ao Processo Licitatório n. 020/2014, na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 033/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal Adão Unírio Rolim, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, representado por seu gestor, Secretário Municipal de Saúde, Frederico Marcondes Neto, tendo como vencedora a empresa Hotel São Gabriel Ltda, consoante demonstra o Contrato n. 058/2014, assinado aos 17/03/2014, tendo com objeto a prestação de serviços de hospedagem no Município de São Gabriel do Oeste-MS, para 12 (doze) pessoas, durante o período de 12 (doze) meses, visando atender aos Convênios com as Universidades e servidores da saúde que prestam serviços eventuais a SMS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 211.680,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais).

Os documentos do mencionado procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato foram enviados a esta Corte de Contas, e, sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, consoante se observa

da Análise n. 8503/2014, na qual fez constar os dados relativos ao procedimento licitatório, a tempestividade da publicação e remessa de documentos, ao contrato, ao empenho e reserva orçamentária, relatando e concluindo que o processo se encontra em consonância com as disposições legais e regimentais.

Logo em seguida consta dos autos a manifestação expendida pelo Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer n. 9835/2014 opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente. É o relatório.

**III – VOTO:**

Como visto as manifestações apostas no presente processo tanto pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, como pelo Ministério Público de Contas, atestaram que houve regularidade e legalidade em todo o procedimento licitatório realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, tendo como interveniente o Fundo Municipal de Saúde, bem como quanto ao contrato decorrente, não tendo restando qualquer pendência quanto a estas duas fases da citada contratação pública, prevista no artigo 120, em seus incisos I e II.

De todo o exposto e diante da demonstração de que as exigências preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, c/c Dec. Federal n. 5.450/2005, bem como na Lei Complementar n. 160/12 e ainda no Regimento Interno desta Corte de Contas foram atendidas, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 033/2014**, bem como do **Contrato n. 058/2014**, que representam as duas primeiras fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, porque atendidas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, c/c com o Decreto Federal n. 5.450/20005, e ainda o contido no artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

**Conselheiro Jerson Domingos**

Com o relator.

**Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira**

Com o relator.

## IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 033/2014, bem como da formalização do contrato nº 058/2014, que representam as duas primeiras fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, porque atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Federal nº 5.450/20005, e ainda o contido no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Célio Lima de Oliveira (Substituto) bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa